

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

DECRETO Nº 69 de 10 de outubro de 2024.

**"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NO MUNICÍPIO DE FAMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Fama, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que em 03 de outubro a bomba do poço que abastece o reservatório de água da Zona Rural do Município e alimenta maioria das moradias do Bairro dos Rochas apresentou falhas de operação, o que pode desencadear sua retirada para manutenção, ou até mesmo sua substituição imediata;

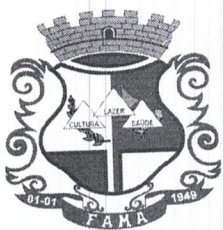
CONSIDERANDO que referida bomba se encontra instalada a uma profundidade de 194 metros, sendo de difícil acesso para manutenção;

CONSIDERANDO a supremacia do Interesse Público, bem como o disposto nos artigos 30, inciso I e 37, caput, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a gravidade das consequências sentidas pelo Município, em razão de todo e qualquer prejuízo que possa ocasionar a população e ao Meio Ambiente, ante a interrupção do fornecimento de água na Zona Rural do Município, pelas falhas de operação apresentadas na bomba,

DECRETA

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município da Fama-MG, tendo em vista as falhas de operação apresentadas na bomba do poço que abastece o reservatório de água da Zona Rural do Município e alimenta maioria das moradias do Bairro dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Rochas, causando prejuízos irreparáveis à população e ao Meio ambiente, ante a interrupção do fornecimento de água.

Art. 2º Cria-se o Gabinete de Crise, formado pelos seguintes servidores:

- I. Edvaldo Alves Fonseca – Chefe de Gabinete;
- II. Camila Carvalho Souza - Agente Fiscal de Postura, Obras e Tributos;
- III. Flávia Pizani Junqueira Bertocco – Assessora de Compras e Licitação;
- IV. João Francisco Bias Sobrinho - Diretor do Departamento de Obras e Manutenção de Prédios, Praças e Jardins.

Art. 3º Os funcionários municipais acima apontados, terão competência para, em conjunto com o Prefeito Municipal, adotar todas as medidas cabíveis no sentido de prevenir, reparar ou cessar temporariamente as falhas de operação apresentadas na bomba do poço em questão, de forma que não prejudique a população e o Meio ambiente, ante a interrupção do fornecimento de água.

Parágrafo Primeiro. Competirá aos respectivos funcionários, emissão de relatórios sobre o andamento da obra, contratações emergenciais e se for o caso, a decretação do estado de calamidade ou a revogação do estado de emergência que competirá exclusivamente ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo. Solucionada a questão que deu origem a emergência, considerará automaticamente revogado o estado de emergência ora decretado.

Art. 4º Consideram-se contratações emergenciais para atendimento deste Decreto:

I – Obra, aquisição de materiais, contratação de serviços terceirizados para realização de obra emergencial, inclusive a retirada da bomba para manutenção, ou até mesmo sua substituição imediata;

II – Segurança pública, aquisição de material e serviços de divulgação e fechamento para orientar e conscientizar a população de acessar o local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 5º Para o efetivo cumprimento deste decreto, no caso de iminente perigo público poderá ser requisitada propriedade particular, assegurando ao proprietário eventual indenização ulterior, se comprovado o dano.

Art. 6º Para atendimento e continuidade dos serviços públicos objeto deste decreto, ficam autorizados os funcionários supracitados a procederem à compra de bens, produtos ou serviços através de dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o atendimento aos serviços descritos no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo Único. Eventuais contratos firmados, poderão ser rescindidos, sem qualquer indenização ao contratado, caso cessem a produção dos efeitos deste decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação de emergência.

Prefeitura Municipal de Fama, 10 de outubro de 2024.

OSMAIR LEAL DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL